

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.388 • TERÇA-FEIRA • 30 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Consolida a Rede de Proteção para Criança e Adolescentes e de Enfrentamento de Situações que Violam os Direitos da Criança e Adolescente do município de Luís Gomes/RN.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando as disposições do Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições da Lei Federal no 13.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a recomendação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Gomes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes existente no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A composição da Rede Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a participação de representantes das diversas políticas públicas e de instituições e/ou órgãos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes atuantes no município.

Art. 3º A Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I – Articular, junto aos diversos órgãos e instituições atuantes no município, os programas e serviços destinados o atendimento de crianças, adolescente e suas famílias;

II – Orientar que cada setor, órgãos e serviços destinados com atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, estruturarem-se de modo a ofertar atendimentos prioritários, qualificados e especializados para esse público, de modo a cumprir com o princípio legal da prioridade absoluta;

III – Estabelecer o protocolo e fluxos a fim de qualificar o atendimento das demandas de ameaça e violações dos direitos de crianças e adolescentes;

IV – Promover a discussão em uma Rede das situações que violam os direitos das crianças e adolescentes, no âmbito de sua complexidade em questões que interfiram no seu desenvolvimento pleno, na perspectiva de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas;

V - Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade Local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

VI – Monitorar e avaliar, continuamente, os encaminhamentos e a resolução dos casos apresentados para discussão na Rede Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Rede Municipal fica organizada, conforme o disposto no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º - Caso haja necessidade de alteração na composição da Rede Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Gomes tem a prerrogativa de proposição.

§ 2º - As reuniões da Rede Local devem ocorrer mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente mediante o surgimento de situações de urgência.

Art. 5º A Rede Municipal definirá o local para a realização das reuniões.

Art. 6º A participação dos membros da equipe profissional nos Serviços, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA; Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Desporto e Saúde, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Conselho Tutelar e Polícias Cíveis e Militar, deverão ser convidados pelo coordenador da Rede Local, conforme a demanda apresentada.

Art. 7º A Rede Municipal deverá conter a seguinte organização:

I - 01 (um) representante na função de coordenador, escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de secretário, escolhido entre os membros da Rede;

III - participação de, no mínimo 01 (um) profissional de cada setor disposto na organização da Rede Local.

Art. 8º Os membros da Rede Municipal têm as seguintes responsabilidades:

I - coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede Local ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada, elaborar a pauta e enviar por e-mail para todos os membros da Rede Local, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião, encaminhar para o coordenador da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;

II - Secretário: colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

III - membros: participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações de apresentadas na Rede;

Parágrafo Único. Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes;

Art. 9º. O funcionamento da Rede Municipal de Proteção para crianças e adolescentes, para o enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes – já se encontra atuando desde janeiro de 2016, conforme Reuniões/Atas, ficando consolidado a criação da Rede Municipal existente, a qual faz parte da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Luís Gomes - RN, conforme disposto no Art. 1º desse Decreto.

Art. 10. A Rede Municipal fica organizada, conforme o disposto no Anexo II, do presente Decreto.

Parágrafo Único. O coordenador e secretário da Rede Municipal serão eleitos/escolhidos respectivamente entre os membros da rede de proteção do Município de Luís Gomes/RN em reunião ampliada.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.388 • TERÇA-FEIRA • 30 DE JUNHO DE 2020

Art. 11. A Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes – Rede Municipal, permanecerá em funcionamento e será regrada apenas por este Decreto.

Art. 12. O coordenador ocupará o cargo por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano conforme deliberado na reunião ampliada que anteceder o vencimento do mandato, sendo este assunto de pauta enviada com antecedência a Rede Municipal.

Art. 13. Esse Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 26 de junho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 119/2020-GP

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal no 13.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Gomes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão da Rede de Proteção Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Gomes – RN, constituído por representantes da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente, citados nos quadros abaixo da presente Portaria:

ORGÃO	REPRESENTANTE	
	TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ELIANE TORRES DA SILVA	FERNANDA APARECIDA FEITOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	ANA GRACILDA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA	MICHELLE DAYANE DE CASTRO DANTAS
CONSELHO TUTELAR	IVONALDA BEZERRA	ANA CHERLANE FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MICHAEL CARLOS DA SILVA	ISALDA BEZERRA FEITOSA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	KATIANA KARLLA DE OLIVEIRA	MARIA JOSÉ GOMES
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	IRISMAR PINHEIRO DOS SANTOS
CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	HELICIJANNY DE CASTRO LIMÃO	ELIZANGELA FERNADES ANASTACIO
REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL LOCAL	-	-
REPRESENTANTE DE POLÍCIA MILITAR LOCAL	-	-

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os escolhidos entre os próprios representantes, para Coordenadora a Sra. Katiana Karlla de Oliveira, e Secretária a Sra. Fernanda Aparecida Feitosa de Oliveira.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 26 de junho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200630DL00001 DISPENSA Nº 3006-001/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇO DE CONSULTAS E CIRURGIA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 3006-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NON MULTICLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.332.090/0001-43, estabelecida Av. Monica Dantas nº 61, Sala 03, Centro, Macaíba/RN, referente à Serviço de Consultas e Cirurgia em Otorrinolaringologia, a fim de atender a Paciente do Município de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 30 de junho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200615DL00001 DISPENSA Nº 1506-001/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CIRURGIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1506-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN, no valor de R\$ 5.050,00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais), referente à Contratação de Pequenas Cirurgias, a fim de atender a Pacientes encaminhadas pelo município de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

LUÍS GOMES – RN, 16 de junho de 2020

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei

Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Dr^a Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) CARLOS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula de no 200336-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Dr^a Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Dr^a Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) FRANCISCA JOELMA SOBREIRA BALBINO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, sob matrícula de no 200317-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Dr^a Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) MARIA DULCE GERMANO CAVALCANTE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula de no 200322-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores

a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade a servidora MARIA EDILMA ANACLETO DE SANTANA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, sob matrícula de nº 200318-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN nº 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE nº 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 - Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 - Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN nº 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE nº 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) MARIA LUCICLENE DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, sob matrícula de nº 200280-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN nº 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE nº 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.388 • TERÇA-FEIRA • 30 DE JUNHO DE 2020

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) MARIA VANDA DE FREITAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, sob matrícula de nº 200321-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto

Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a

que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) NICEIA APARECIDA MOREIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula de nº 200339-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Art. 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06, de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 - Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 - Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) TELMA MARIA DA SIVLEIRA BATISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, sob matrícula de nº 200447-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona a Lei Complementar nº 06,

de 06 de março de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 252, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O Secretário(a) Municipal de Saúde de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 73 - §§ 1º e 2º, Art. 74 – Parágrafo Único e os Art's. 75, 76 e o Art. 77 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 052/99 e nos incisos I, II, IX e XI, no Art. 10; nos incisos I, III, IX, XIII, do Art. 68; no Art. 84, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 006, de 06 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade,

RESOLVE:

Art 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2020, adicional de insalubridade ao servidor(a) VANIA MARIA NUNES DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, sob matrícula de nº 200448-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado Drª Jane Evane Ribeiro Rego, Médica do Trabalho, CRM/RN no 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do Trabalho, MTE no 0007185/RN.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal no 252, de 09 de março de 2020, que regulamentou a Lei Complementar Municipal no 006, de março de 2020.

Art 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) no salário base da servidora com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 052/99.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINAR, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Sec. Mun. De Saúde, em 24 de junho de 2020.

Michael Carlos da Silva
Secretário de Saúde

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 018/2020

ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a publicação do Termo de ratificação e extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios <https://jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br/2020/06/18/> no dia 18 de junho de 2020, COMUNICA aos interessados, a retificação do referido termo para correção de forma que, onde lê-se R\$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais), leia-se R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)

Luís Gomes/RN 30 de junho de 2020

GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA MORAIS
Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br
E-mail: doluisgomes@gmail.com